

# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia



## O direito enquanto fenômeno multidimensional

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)</b>	
D598	O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908">https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908</a>  1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  CDD 340
<b>Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166</b>	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.








No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.







Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL	
Luís Eduardo Ulinski	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>20</b>
O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Edson Mario Rosa Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI	
Edson Mario Rosa Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>30</b>
ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
Felipe Costa Albuquerque Camargo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>43</b>
O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
Beatriz Fracaro	
Luciane Sobral	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>60</b>
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS	
Lucélia Nárjera de Araújo	
Vilobaldo Adelfidio de Carvalho	
Wilma Avelino de Carvalho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>73</b>
SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO	
Ester Granusso Moraes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087</a>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>88</b>
DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS	
Luis Guilherme Costa Berti	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>100</b>
MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS	
Alana Caroline Mossoi	
Tereza Rodrigues Vieira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>118</b>
INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	
Henrique Giacomini	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>138</b>
A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS	
Cassiane de Melo Fernandes	
Alexandre Sita de Matos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>155</b>
REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE	
Thiago Opolski	
Ana Maria Motta Ribeiro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>170</b>
LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO	
Ana Flávia Ananias Almeida	
Laura Ferreira Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813</a>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>179</b>
A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS	
Viviane Cristina Martiniuk	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814</a>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>197</b>
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Sandra Mara Silva de Leon	
Geise Loreto Laus Viega	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>205</b>
A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS	
Dari Nass	
Henrique Balduvino Saft Dutra	
Maria Cristina Schneider Lucion	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>217</b>
DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?	
Bianca Sanches Lopes da Silva	
Daniel Castanha de Freitas	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>233</b>
DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	
Valéria Giumelli Canestrini	
Fábio Rodrigo Casaril	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>248</b>
ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
Jackelline Fraga Pessanha	
Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>255</b>
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Fernanda Moraes dos Santos	
Larissa da Silva Maurano	
Raphaella de Moraes Lemos	
Francisco José Soller de Mattos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820</a>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR .....</b>	<b>264</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>265</b>

# CAPÍTULO 11

## A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS

*Data de aceite:* 02/08/2021

*Data de submissão:* 13/05/2021

### **Cassiane de Melo Fernandes**

Faculdade Barretos  
Barretos-SP

<http://lattes.cnpq.br/4338400517652873>

<https://orcid.org/0000-0003-0319-2442>

### **Alexandre Sita de Matos**

Faculdade Barretos  
Barretos-SP

<http://lattes.cnpq.br/5106536595516018>

**RESUMO:** Este capítulo objetiva analisar a relação entre a influência das mídias sociais na política e a constitucionalização do direito à proteção de dados, para que se inclua no rol dos direitos e garantias fundamentais. Analisa, especialmente a evolução da internet que apesar de revolucionária e repleta de novas funcionalidades bem como mudar o modo em que a humanidade passou a viver, quando mal utilizada, ética e moralmente, fere e traz prejuízos diversos à população e à sociedade como um todo. Isso porque, as garantias constitucionais, em especial os direitos e garantias fundamentais anteriormente citados, são direitos direcionados à pessoa humana, com o objetivo de proteger os indivíduos do Estado. Discutir-se-á, portanto, essa relação da mídia em nos influenciar, e principalmente com a base de dados que os governos atuais vem se utilizando, da internet, trazendo riscos à nossa liberdade.

Logo, a importância da fundamentalidade do direito está exposta. Para que tal conclusão seja tomada, utiliza-se o método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica. Referido método é o meio ideal para tratar de temas com uma ampla gama de discussões, principalmente pelo fato do Projeto de Emenda à Constituição. O tema, portanto, desta pesquisa se resume à verificar a necessidade de constitucionalização do direito à proteção de dados. Concluiu-se pela validade da hipótese de aprovação da PEC 17/2019, em tramitação.

**PALAVRAS- CHAVE:** Influência das mídias sociais. Internet. Direitos e garantias Fundamentais. Direito à proteção de dados.

### THE INFLUENCE OF SOCIAL MEDIA ON POLICY AND THE IMPORTANCE OF CONSTITUTIONALIZATION OF THE RIGHT TO DATA PROTECTION

**ABSTRACT:** This research aims to analyze the relationship between the influence of social media in politics and the constitutionalization of the right to data protection, so that it is included in the list of fundamental rights and guarantees. It analyzes, in particular, the evolution of the internet, which, despite being revolutionary and full of new features, as well as changing the way humanity started to live, when misused, ethically and morally, hurts and brings different losses to the population and society as one all. This is because constitutional protections, especially the fundamental rights and guarantees mentioned above, are rights directed at the human person, with the objective of protecting the individuals of the State. Therefore, this relationship of the media



in influencing us will be discussed and mainly with the database that current governments have been using the internet, bringing risks to our freedom. Therefore, the importance of the fundamentality of law is exposed. For that conclusion to be taken, the deductive method is used, through bibliographic research. This method is the ideal way to deal with topics with a wide range of discussions, mainly due to the fact that the Constitution Amendment Project. The theme, therefore, of this research comes down to verifying the need to constitutionalize the right to data protection. It was concluded that the hypothesis of approval of PEC 17/2019 is still pending.

**KEYWORDS:** Influence of social media. Internet. Fundamental rights and guarantees. Right to data protection.

## 1 | INTRODUÇÃO

A relevância desta pesquisa se apresenta na medida em que as redes sociais ampliam as possibilidades comunicativas a tal modo que a influência dos grandes governantes passou a ser, além de mais fáceis, mais recorrentes. Apresentando o contexto histórico da influência das grandes mídias de comunicação na política e a importância de criação de barreiras para bloquear o sistema e deixá-lo o mais democrático possível.

Ou seja, traçar-se-á evolução histórica, com relação dos primórdios para os dias de hoje, passa por “a linha tênue entre ética e moral em face da democracia e os contratos sociais”, filosófico, trazendo uma visão macro e micro da sociedade, vai até “as leis que nasceram com condutas advindas da era digital e as relações ético-morais”, trazer a discussão da ética, moral e cultura de cada sociedade, relacionando-se com os motivos de políticos se beneficiarem com os meios de comunicação e para a sociedade não ter seu direito de voto, entre outros problemas, as leis que surgiram para proteção e finaliza com “a constitucionalização do direito à proteção de dados”, de modo a explicar todo o processo de constitucionalização de um projeto de emenda à constituição e demonstrar a importância de a PEC 17/2019 ser votada favoravelmente.

## 2 | O CONTEXTO HISTORICO

A evolução é inerente à humanidade e até mesmo com a comunicação não foi diferente. Antes da internet surgir, diversas foram as inovações da sociedade.

Dente elas, há se destacar a filosófica, que desde o início da história humana, pergunta-se sobre o indivíduo, o mundo e o que acontece nele. A maioria das respostas, no começo, eram fáceis e encontradas na religião. Tales de Mileto foi um dos primeiros filósofos gregos conhecido e buscava respostas racionais para questões sobre o mundo em que viveram. A partir dele, passaram a ter diversos pensadores que tinham suas próprias visões de mundo.

Ou então, Michel Foucault, que acreditava que o homem é uma invenção recente. A maneira em que pensavam o mundo era decorrente de conjuntos de regras fixadas na

sociedade em que vivem, ainda alegou que o homem pode estar perto do fim “como um rosto desenhado na areia da praia”. Nesse sentido, Kim analisou:

Foucault estava certo? Numa época de rápidos avanços na computação e nas interfaces homem-máquina, em que filósofos informados pela ciência cognitiva (como Daniel Dennet e Dan Wangner) questionam a própria natureza da subjetividade, é difícil não sentir que mesmo que o rosto continue rabiscado na areia, a maré está subindo de maneira preocupante (KIM, 2016, p. 303).

As escritas também influenciaram quando começaram. Um exemplo que perdura até o presente momento são os livros. Era um mecanismo de escrita que, num primeiro momento, eram poucos quem havia a capacidade de ler. Então, nesse sentido, quem escrevia, tinha, de certa forma, seu nicho, e claro, influenciá-los. Conforme:

A venda de livros era mais importante para alguns editores do que para outros. Três volumes, contudo, tornaram-se um formato-padrão – os volumes não eram todos do mesmo tamanho –, e isso era mais do que um grande número de potenciais leitores, bem menos do que os “milhões” de *Constable*, tinha capacidade de comprar. Dependia muito, portanto, da adoção por bibliotecas, dos saldos e, mais tarde no mesmo século XIX, de edições baratas, elas próprias em formato-padrão. Também dependia, é claro, dos níveis de alfabetização. Na Grã-Bretanha eles eram relativamente altos em 1850, vinte anos depois da primeira Lei de Educação Nacional, embora fossem mais elevados na Escócia (80%) do que na Inglaterra (60 a 70%). Naquela época a Suécia tinha a taxa de alfabetização mais alta da Europa (90%) e o Império Russo, a mais baixa (5 a 10%). A da França era de 55 a 60% e a da Espanha, de 25%. Nessas circunstâncias, a composição da poesia oral e a prática da leitura em voz alta em público continuaram naturalmente importantes tanto no Leste Europeu quanto nos países latinos (BURKE; BRIGGS, 2016, p. 138).

Ademais, Ferdinand de Saussure entendia a linguagem como sendo composta por sistemas de “signos”, os quais atuam como unidades básicas da linguagem. Por fim, afirmava que toda mensagem é composta de sinais e que “na vida dos indivíduos e da sociedade, a linguagem é um fator de importância maior do que qualquer outro”. (KIM, 2016, p. 223).

A tradução, também é uma das grandes evoluções. Como há diversos povos, cada qual com sua língua, e com o aumento do comércio na antiguidade, isso cresceu. Nesse sentido, há se falar nos livros, que sempre foram muito importantes na sociedade. A bíblia é um dos, senão o mais importante livro já distribuído e um dos fatos que o fez tão importante foi a tradução para que fosse possível uma maior disseminação.

Verifica-se que a tradução é importante para a democratização do acesso à informação. Na reforma protestante e contrarreforma um dos objetos discutidos foi exatamente a crítica acerca de muitos sacerdotes conseguirem ler a bíblia, mas fazer uma releitura, influenciando, assim, seus fiéis. Sem passar a verdadeira mensagem (que seria única e exclusivamente a de Deus). Nessa senda:

O número de romances publicados nesses países não refletia os níveis de

alfabetização da população. Tampouco refletia o grau em que pessoas instruídas eram capazes de ler textos em línguas de outros países. O italiano, por exemplo, era a segunda língua “moderna” de um inglês instruído, vindo atrás do francês, mas na frente do alemão. **A tradução era um meio de comunicação** (BURKE; BRIGGS, 2016, p 141, grifo nosso).

Do mesmo modo, Karl Marx e Friedrich Engels destacam a importância dos livros e da tradução do Manifesto do Partido Comunista e seus outros livros, cujo objetivo era disseminar seus conceitos e influenciarem com o espectro que rondava a Europa no pós-revolução Industrial. Como analisou BURKE e BRIGGS:

O mundo de Marx e Engels era mediado principalmente por livros e outras formas de material impresso, dentre as quais os livros de viagens, ampliando o espaço, os jornais, registrando o momento, e os catecismos, apresentando e respondendo a perguntas. Durante suas vidas, que precederam a primeira revolução comunista (bolchevique) no mundo, a de 1917 na Rússia, o número de livros sobre economia política, a maioria dos quais apresentando uma versão diferente da deles, cresceu enormemente, mas ainda era superado, em todos os países europeus, pelos livros de religião, desprezada por Marx e Engels como o “ópio do povo”. Mas mesmo numa era de eventos como a revolucionária Comuna de Paris de 1870, saudada por Marx e retrospectivamente exaltada por Lênin e pelos bolcheviques, os jornais não suplantavam panfletos, livros e periódicos (BURKE; BRIGGS, 2016, p. 138).

Ou seja, sempre houve necessidade e evolução, apesar das adversidades. Posto isso, mas em análise ao momento atual da sociedade, verifica-se que é impossível desligar-se dos aparelhos tecnológicos e os governantes estão na mesma sintonia, cujo objetivo é convencer a população, que em sua grande maioria, é hipossuficiente.

Portanto, a era digital é mais uma fase da humanidade em que as mídias de comunicação geram influência na política. E o consumidor da internet é hoje extremamente útil para análise de situações às campanhas políticas e tomada de decisões de parte dos políticos.

A internet, sem dúvidas, é um marco na humanidade. Foi criada nos anos 60, principalmente como ferramenta militar, para que houvesse a rapidez e flexibilidade na comunicação, visto que os Estados Unidos da América estavam na guerra fria contra a União Soviética, e necessitava de novas tecnologias. Conforme o entendimento de Luis Monteiro:

A internet atual surgiu de uma rede idealizada em meados dos anos 60, como uma ferramenta de comunicação militar alternativa, que resistisse a um conflito nuclear mundial. Um grupo de programadores e engenheiros eletrônicos, contratados pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos, desenvolveu o conceito de uma rede sem nenhum controle central, por onde as mensagens passariam divididas em pequenas partes, que foram chamadas INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação – Campo Grande /MS – setembro 2001 28 de “pacotes”. Assim, as informações seriam transmitidas com rapidez, flexibilidade e tolerância a erros, em uma rede onde

cada computador seria apenas um ponto (ou “nó”) que, se impossibilitado de operar, não interromperia o fluxo das informações (MONTEIRO, 2011, p. 27).

Com a chegada da tecnologia, a vida em sociedade se tornou mais prática. A internet, com o passar do tempo, tornou-se mais rápida, as pessoas passaram a ter contatos com qualquer um do mundo instantaneamente. E com a necessidade dos seres humanos em se comunicar, percebe-se a importância das redes sociais, que com a evolução, disseminação e democratização da internet e os aparelhos eletrônicos, o que se vê de uma forma em que todos passaram a ter alguma rede social nos próprios aparelhos celulares e isso fez com que a comunicação e a disseminação de informações aumentassem cada vez mais.

Muito por isso, várias redes sociais foram criadas. Alguns exemplos são: *WhatsApp*. Um aplicativo de mensagens instantânea, que é o mais utilizado no país. Com diversas funcionalidades, que vão desde troca de mensagens de texto, mensagens de voz, imagens, vídeos, ligação por áudio, além de audiovisual, entre outros. No Brasil ela é a mais popular no ramo, sendo usada por milhares de pessoas, independente de classe social. Nessa senda, verifica-se que é uma das mais perigosas, pois, pode ser replicada diversas imagens, vídeos ou notícias caluniosas.

Uma das mais utilizada e funcional neste momento é o *Facebook*, criado por Mark Zuckerberg, que, pouco tempo, começou a dominar as redes de todo o mundo, seja para conversar ou até mesmo buscar e compartilhar informações em páginas e publicações inseridas no meio. A plataforma já tem mais de 2 bilhões de usuários, alcançando cerca de um terço da população mundial. Sendo assim, ao acessar jornais que possuem páginas no Facebook, artistas, cantores e muitos outros.

Cada notícia ou acontecimento é repassada ao mundo todo em apenas um clique, podendo assim repassar sua opinião e compartilhá-la, gerando cada vez mais a disseminação, mas também notícias falsas e dúvidas. E é por essa razão que os governos se utilizam delas ao seu favor. Mostra-se, então, que a revolução tecnológica mudou de maneira radical mundo. E que a sociedade está em constante evolução para se adaptar a tais mudanças e com isso, acaba por esbarrar na linha da ética e da moral.

O direito não é diferente. Ele precisa acompanhar as evoluções sociais. Crimes como a invasão de privacidade tornaram-se rotineiros, sendo necessária a criação de leis. Além da recente inclusão do crime por conta de *Fake News*, algo novo e muito utilizado nas últimas campanhas eleitorais pelo mundo. Ou então, a lei 12.965/2014, chamada de Marco Civil da Internet é extremamente importante para garantias e direitos ao usuário. Bem como a LGPD “Lei Geral de Proteção de Dados” europeia, que foi a pioneira no âmbito de proteção aos dados dos usuários, e serviu de base para a nossa Lei 13.709/2018. Além disso, ela deixou mais claro e objetivo o direito à proteção de dados.

É nesse sentido que, adiante, tratar-se-á um pouco das relações humanas com a ética, moral, e as grandes mídias em um contraponto com a democracia, utilizando-se do pensamento dos contratos sociais, além do pensamento de Kant acerca da importância das

criações de leis.

### **3 | A LINHA TÊNUE ENTRE ÉTICA, MORAL E AS MÍDIAS EM FACE DA DEMOCRACIA**

Conceituados e delimitados o contexto histórico, a evolução humana, da informática e das redes sociais, a presente pesquisa se vê pronta para trazer uma visão ampla da sociedade, relacionando o poder e influência da mídia, bem como de uma visão mais fechada, relacionando a internet e a interação social e as eleições de 2016 e 2018, com a ética e a moral humana. Ou seja, direitos entre Estado e sociedade, de modo a demonstrar a importância da criação e efetivação de leis protetoras.

A internet nos trouxe diversos avanços tecnológicos, ajudando em diversas áreas, como revolução do trabalho, estudo, medicina, o próprio direito com a informatização do processo digital.

Além desse ponto, vê-se que diversas publicidades e propagandas estão sendo bombardeadas para o público. Ocorre que publicidade e a propaganda têm diferenças, como bem analisados por Auriney Brito e João Victor Longhi:

Publicidade é genericamente definida como todo e qualquer meio que o fornecedor no mercado de consumo utiliza para promover sua atividade econômica [...]. Propaganda, por sua vez, tem o objetivo de divulgar ideias, conceitos. Ela se diferencia da publicidade, por não ter nenhum fim lucrativo direto (BRITO; LONGHI, 2014, p. 103-104).

Muitas das vezes pensam-se: como essa rede social sabe que eu quero comprar determinado produto? Isso se dá devido a alguns algoritmos criados para nos observar, coletar informações e distribuir publicidades e propagandas. Os políticos se aproveitaram disso, e com a revolução tecnológica, passaram a fazer campanha pela internet e suas diversas redes sociais. Mas, apesar da era digital tornar todo o mecanismo mais visível, sempre foi assim.

A moral e a ética são inerentes aos seres humanos, e as pessoas sempre utilizaram-se de todos os meios possíveis para atingir seu objetivo. Como foi na Alemanha Nazista, onde, Joseph Goebbels, ministro da Propaganda da Alemanha de 1933 à 1945, foi importante para ascensão dos ideais nazistas e sua perpetuação na sociedade.

No Brasil não foi diferente, e na mesma época, o país vivia a “época de ouro do rádio”, e Getúlio Vargas percebeu que as rádios poderiam exercer grande influência sobre a população e criou um programa político. Nesse sentido, Del Priore analisou o período da Era Vargas:

O governo descobriu a importância da rádio como instrumento de acesso à população e, em 1937, Getúlio deixou claro seu propósito de instalar em diversas cidades, receptores de rádio com alto-falantes para os brasileiros acompanharem o tema de interesse da nação. Nasceu o programa de

No cenário atual, a rádio perdeu forças, mas influência da internet é tão grande, que ao invés de buscar de forma manual ou manuscrita, é feita apenas com uma pesquisa no Google, seja qualquer tipo, tornando assim tudo mais fácil, ágil e acessível. Ocorre que nem tudo são flores nas redes sociais. Chega-se ao ponto de ter uma separação entre “vida real” (off-line) e “vida virtual” (on-line). A sociedade passou de uma sociedade “pesada e sólida” para uma “leve e líquida”, com um alto grau de fluidez, fazendo com que as coisas do cotidiano se tornassem livre de qualquer impedimento e a sociedade passasse a buscar cada vez mais a imediatidade (BAUMAN, 2001).

De tal modo que o direito é necessário para poder nos dar as diretrizes do que é mais justo, pois, como Kant pensava, o direito se impõe como uma ação exterior, concretizando-se no seu cumprimento, mesmo que as razões dos sujeitos que vivem na sociedade não sejam morais (MASCARO, 2009).

Ou seja, numa visão mais ampla, a mídia, por vezes, é manipulada pelos governos, ainda mais na modernidade líquida, em que tudo é muito rápido e fácil de ser espalhado, conforme se viu acima. Não há fronteiras nas redes sociais, os principais acontecimentos do planeta são rapidamente acessíveis pelo fato do mundo estar conectado. As pessoas de outros continentes mesmo que virtualmente estão mais próximas, podendo haver um convívio e uma interação social.

E, apesar do lado ruim da mídia conforme supracitado na pesquisa, essa disseminação de informações nas redes sociais contribui, também, de forma muito interessante na sociedade. Além disso, uma nova corrente de liberdade de expressão vem crescendo. Pois bem, diversos escritores analisam acerca das liberdades fundamentais, entre eles, Silva:

A liberdade de pensamento se manifesta de distintas maneiras, segundo o âmbito de atividade intelectual que se veja afetado pela opção coativa de determinadas opções. Deste modo, por uma parte temos a liberdade de opinião e de consciência, concebida como o direito de não ser molestado nem discriminado por adotar determinadas ideias ou crenças. E por outra, temos a liberdade de manifestação e de comunicação de tais ideias e crenças: no plano religioso, a liberdade de culto; no plano educativo e científico, a liberdade de ensino e no plano da comunicação pública, a liberdade de expressão (SILVA, 2000, p.111).

Em virtude de existir uma sociedade com uma discrepância imensa no âmbito econômico-social, sendo que pessoas de regiões mais afastadas e com pouco poder aquisitivo são extremamente beneficiadas com essa facilidade no acesso à informação.

A Lei de Acesso à informação tem uma influência extremamente positiva e ao ser editada, sua essência versa acerca da transparência governamental, ou seja, a população com essa evolução passou a ter uma fonte rápida, segura e objetiva ao que acontece ao seu redor.

Logo, visualiza-se que as redes sociais têm influência no conhecimento, sendo seu alcance imenso, uma vez que cada um expõe opiniões, seja elas políticas, econômicas e/ou sociais. Basicamente todas as pessoas que estão conectadas, tornando o ambiente mais democrático, uma vez que todos podem expor tudo o que pensam. Consequentemente houve um aumento no número de discussões. Nunca foi tão fácil espalhar a democracia, mas, também, nunca foi tão fácil disseminar a ideia de acabar com ela. Além disso, com tamanha facilidade e acessibilidade, até mesmo as empresas ganharam espaço nos meios virtuais como ferramentas para aumentar seus lucros e atingir o público-alvo.

Noutra senda, ao analisar as eleições dos Estados Unidos da América, em que Barack Obama utilizou-se muito bem dessa ferramenta, apesar de ainda não estar tão evoluída quanto os dias atuais, como para Brittany Kaiser:

Naquela época, o Facebook tinha pouquíssimos dos mecanismos que logo seriam colocados a serviço das campanhas eleitorais. [...] A página do perfil de Barack Obama, que eu criei, foi, portanto, transformada na primeira página 'institucional', um lugar onde políticos, músicos, atores e outras figuras públicas não podiam ter "amigos", apenas "curtidos" ou "seguidos" (KAISER, 2020, p. 152).

À época, ainda não havia a tão polemica coleta de dados pela rede social, sendo difícil realizar o rastreamento de todos os indivíduos passíveis ao convencimento.

A campanha de 2008 de Obama foi o berço de especialistas em dados políticos que mais tarde fundariam empresas como a *BlueLabs* e a *Civis Analytics*, e que reapareceriam na campanha de 2012 vendendo soluções digitais. Esses especialistas sabiam como fazer *onboarding* das propagandas no Facebook e otimizar o uso da plataforma pelos democratas, proporcionando uma experiência consistente entre a criação de conteúdo e envio de mensagens (KAISER, 2020, p. 155).

Criando, ainda, o slogan "Yes, we can", o qual foi feita uma música com diversos artistas norte americanos e se espalhando facilmente pelo eleitorado na internet.

Ou então, a eleição de Donald Trump, que se utilizou de todas as ferramentas possíveis das redes sociais, fazendo com que os dados das pessoas fossem tratados como algo extremamente importante e raro. Com explica a escritora Brittany Kaiser:

Compraram mais dados de mídias sociais de outros fornecedores, tornando o banco de dados o mais robusto possível. Foram bastante vagos em relação a de onde tudo aquilo tinha vindo, mas eu queria acreditar que não havia nada de ilegal ali. Quando todos os dados enfim estivessem em um único lugar, a modelagem poderia começar (KAISER, 2020, p. 218).

Durante a vigência da campanha eleitoral, atual presidente dos Estados Unidos, ainda, usufruiu de diversas notícias verdadeiras e falsas para confundir seu eleitorado e exercer uma influência aos eleitores chamados de "persuasíveis", ou seja, aqueles que ainda não havia escolhido em qual candidato votaria.

A empresa de análise, foi capaz de separar e identificar, no referido banco de dados,



os problemas de cada estado, município e de cada indivíduo. Eles também haviam criado um “mapa de calor”, com objetivo de aprimorar seu poder de persuasão.

Os mapas de calor incluíam a quantidade de eleitores persuasíveis nas áreas que ele precisava visitar, com quem a campanha especificadamente deveria estar dialogando e as principais questões a serem abordadas na mídia e em comícios. Após um comício, a equipe analisava as “medições de persuasão” e reagido a discurso ou uma parte de um discurso. Eles depois enviavam essas informações à equipe de criação, que transformava um trecho do discurso bem sucedido em propaganda (KAISER, 2020, p. 2019).

Portanto, restou-se analisado que o caso mais problemático aconteceu nas eleições de 2016 nos Estados Unidos da América. Tal empresa, *Cambridge Analytica* utilizou-se do *Facebook* para coletar dados dos cidadãos estadunidenses em prol da campanha Trump. De forma invisível, a empresa criou três tipos de perfil, sendo que o mais importante era daqueles eleitores que ainda não havia candidato definido, os chamados “persuasíveis”, como no tópico supracitado. Gerando, assim, um valor como nunca vistos para dados pessoais. Outro ponto analisado são as “*Fake News*”. Muito utilizadas para criar falsas verdades em relação ao outro candidato, abalando toda a estrutura democrática.

O Brasil, por sua vez, passa por uma revolução cultural que se expandiu pelas redes sociais, fazendo com que a notícia se espalhe por cada canto do país e o *Whats App* tem grande participação nisso. Pelo fato de grande parte da sociedade, independente de idade ou qualquer tipo de classe, terem seu aplicativo instalado em seus telefones celulares.

Um ponto importante nesse sentido foram as manifestações que ocorreram em 2014 e 2015 no Brasil, as quais mostraram a força e a importância da liberdade e da disseminação de informações pelas redes sociais.

Nos mesmos moldes de Trump, Jair Messias Bolsonaro utilizou-se das *fake News* para garantir um maior número de votos. Muito utilizadas nas eleições em 2018 no Brasil, onde, o presidente eleito, foi ligado diretamente a disparos de “*Fake News*” via *WhatsApp*, aplicativo que foi comprado pelo *Facebook*. Há se falar que o aplicativo foi um fator determinante para conseguir distorcer a realidade ao ser favor, sendo que cerca de seis 120 milhões de brasileiros foram bombardeados com notícias falsas.

Uma ferramenta existente no aplicativo e que foi extremamente é a lista de transmissão, que consegue enviar uma mensagem para diversos contatos de uma só vez. Ou seja, bastava criar a falsa notícia, com intenção principalmente de difamar os outros candidatos e com um clique chegar as pessoas. Além disso, havia o encaminhamento de mensagens.

Após o escândalo, o aplicativo de mensagens reconheceu o envio ilegal e a influência dele no processo eleitoral em países como Índia, Indonésia e no Parlamento Europeu. O gerente de comunicação da empresa disse que no Brasil era esperado pelo fato da população utilizar-se muito do aplicativo como fonte primária de troca de mensagens bem como a bipolarização e a crise política que estava vivendo.

Ainda, no que se refere à essa bipolaridade e as eleições de 2018, o candidato Fernando Haddad, foi condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 176.515,18 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e dezoito centavos). por impulsionamento de conteúdo com propaganda negativa contra seu oponente, hoje presidente, Jair Bolsonaro.

Por fim, a FGV (Fundação Getúlio Vargas) concluiu um levantamento que os “robôs” que ficam clicando e massificando postagens nas redes sociais, para criar um falso apoio em massa, foram responsáveis por 10% do engajamento do debate de conteúdo político ainda em 2014. Já a *Avaz*, organização de mobilização online, concluiu que 98% dos eleitores foram expostos a notícias falsas em 2018, e a maioria achou que fossem verdadeiras.

Ao ser perguntado sobre a real intenção e porque as “*Fake News*” são tão populares, Noam Chomsky, filósofo contemporâneo, afirma que:

A intenção é bastante clara: enganar, induzir ao erro e controlar. As *Fake News* são populares entre as pessoas que, muitas vezes por bons motivos, percebem o poder estabelecido como hostil e se sentem vitimadas pelas políticas prevaletentes. Consequentemente, elas desconfiam do que vem das fontes da elite e procuram por algo que possam interpretar como favorável aos seus interesses e suas atitudes (CHOMSKY, 2018, online).

Nesse sentido, o direito é necessário para poder nos dar as diretrizes do que é mais justo, pois, como Kant pensava, o direito se impõe como uma ação exterior, concretizando-se no seu cumprimento, mesmo que as razões dos sujeitos que vivem na sociedade não sejam morais (MASCARO, 2009).

Dessa forma, ao relacionarmos à época antiga com a nova era da internet, deve-se criar e obter leis que venham somar ao favor da sociedade como um todo.

Nesse ponto, há se falar na extensão dos direitos fundamentais relativos à vida, à liberdade, à honra, à intimidade e, claro, o objeto discutido na presente pesquisa, a constitucionalização do direito à proteção de dados. E valorizar, não apenas os contratualistas, mas também Kant, como idealizadores da importância das leis.

## **4 | AS LEIS QUE NASCERAM COM CONDUTAS ADVINDAS DA ERA DIGITAL E AS RELAÇÕES ÉTICO-MORAIS**

Agora com o contexto histórico, a visão de ética e moral, a sociedade e suas invenções, bem como o entendimento de que a sociedade, durante sua evolução política, necessitou e buscou de criação de leis, passamos à evolução do direito na internet, trazendo, por conseguinte, uma explanação inicial, passando por direitos, deveres e garantias, para então adentrar às leis que surgiram com as condutas sociais na tecnologia e por fim tratar da Lei Geral de Proteção de Dados.

A revolução da informática nos últimos anos geralmente não é apenas um simples fenômeno isolado, e sim está provocando mudanças na ordem econômica mundial no sentido do estabelecimento de uma nova divisão internacional do trabalho. Os avanços

no setor da Informática exigiram envolvimento de inúmeras empresas, ainda mais agora com a LGPD, em que forçará as empresas a inovarem totalmente o seu *modus operandi* (PAESANI, 2009).

Mas esses grandes avanços não surgiram de forma pacífica, impérios emergiram e outros ruíram à medida que a tecnologia e os gostos do mercado foram mudando. Essa guerra da informática já teve muitos lances nos tribunais em disputas nada éticas, como será novamente citado abaixo na presente pesquisa, apesar de a internet ser algo extraordinário, nem sempre tudo é utilizado para o bem (PAESANI, 2009).

Mostra-se, também, que nem tudo em uma evolução é para o bem. A própria internet e as redes sociais, que foram criadas para nos aproximar, o que se observa é a liberdade que ela nos deu, acabou nos separando. Os governos se aproveitaram disso utilizando-se da tática citada por Maquiavel em seu livro *A arte da Guerra* conhecida como dividir para conquistar:

Deve um **capitão, em todas as demais ações, com toda arte e engenho, dividir as tropas do inimigo, ou fazendo-o suspeitar dos seus homens de confiança, ou dando-lhe motivos para separar seus homens e, assim, enfraquecê-lo [...]** Alguns, para dividir as forças inimigas, deixaram que elas entrassem em seus territórios e, como prova disso, permitiram que pilhassem muitas terras para que, deixando sentinelas aí, diminuíssem suas forças; assim as enfraqueciam, atacando-as e vencendo-as (MAQUIAVEL, 2006, p. 113, grifo nosso).<sup>1</sup>

A polarização do cenário político atual é a prova disso e já foi tratado acima. No Brasil isso era evidente desde 2014 e as redes sociais foram importantes nesse processo. As campanhas de Dilma e Aécio se potencializaram e tornaram-se acaloradas. O partido da candidata estava rumo ao quarto mandato e o político contrário visava combatê-lo.

No fim, foi a eleição presidencial mais acirrada da história, sendo que a então atual presidenta foi eleita com 51,64% dos votos. Contudo, o cenário político do país estava a beira de um caos completo, gerando, assim, um impeachment. No cenário geopolítico mundial também sempre houve essa polarização. Por exemplo, governo estadunidense acusou uma agente russa de utilizar as redes sociais ilegalmente. O departamento de justiça chamou de “guerra de informação”. Alegando que o próprio governo Russo implantou “*Fake News*” nos EUA.

Buscando caminhos para não deixar o cenário piorar, a lei do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.925/2014), com seus 32 artigos, princípios, garantias, direitos e deveres aos usuários diretamente vinculadas a manifestações dos indivíduos, como exemplo, a neutralidade de rede, a qual, consiste em democratizar a qualidade e velocidade da internet; como a liberdade de expressão, garantindo aos usuários o direito de se expressar,

---

<sup>1</sup> Deve ser feita aqui uma ponderação quanto ao ano. O livro originalmente é uma obra anterior à 1800, de modo que fora encontrado e disponibilizada pela *Le Livros* na data de 2006, “com o objetivo de oferecer conteúdo para uso parcial em pesquisas e estudos acadêmicos, bem como o simples teste da qualidade da obra, com o fim exclusivo de compra futura.”

sendo necessário uma determinação judicial para excluí-la; e a privacidade do usuário. A lei prevê que as informações dos usuários não podem ser vendidas às empresas, sem prévia autorização bem como assegura o sigilo nas comunicações. Ou então, como exemplo, a liberdade de expressão veio limitar aquele pensamento de que a internet é “terra de ninguém” mas sendo de suma importância em relação a garantias para o usuário. Além disso, foi a resposta do governo após escândalos de espionagem.

Para Scherkerekewitz (2014, p. 47): “O Marco Civil da Internet é a “Constituição” da internet, ou seja, é a Lei que traça as diretrizes, as normas fundamentais da Rede no Estado Brasileiro”.

Referida lei procura organizar todos os parâmetros jurídicos possíveis, desde a comunicação social ou então direitos e deveres fundamentais da pessoa humana por meio de uso de computadores, como é o pensamento de Celso Antonio Fiorillo:

[...] procura de qualquer forma tentar organizar parâmetros jurídicos específicos no âmbito infraconstitucional destinados a tutelar o conteúdo da comunicação social e mesmo dos direitos e deveres fundamentais da pessoa humana por meio do uso de computadores (FIORILLO, 2015, p. 17).

Assim, para entender o objetivo da lei, basta ler o primeiro artigo do referido *códex* nacional em vigor: Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria (BRASIL, 2014).

Ainda, tem-se a necessidade da proteção dos dados da sociedade, desde os já garantidos pela constituição, como o da honra e privacidade, liberdade, entre outros e os que deveriam ser constitucionalizados, como o direito à proteção de dados, para garantir um dos maiores atos da democracia: o direito ao voto. E manter a tão batalhada e desejada democracia.

Posto isso, uma das mais recentes e importantes, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, com clara influência da “GDPR – *General Data Protection Regulation*” da união europeia, sendo de suma importância em relação a garantias para o usuário como dito anteriormente.

A Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, diferentemente da *General Data Protection Regulation* firmada na união europeia, não trouxe expressamente a constituição do poder da possibilidade do agente que possui dados pessoais armazenados por empresas a serem utilizados somente se necessários, e caso essas informações não sejam relevantes, não poderão estar disponíveis em qualquer sistema, conforme seu artigo 50.

Sendo que o próprio sistema proporciona a alteração, exclusão ou retificação de dados, em virtude de haver a possibilidade de estarem desatualizados inseridos por engano. Para isso, a Corregedoria Geral de Justiça concede determinados níveis de criticidade para os usuários e a autoridade competente para fazer o manuseio dessas informações registradas e que todos esses dados terão inclusive o armazenamento do login competente

autorizado por realizar a operação, assegurando que, em caso de exclusão de dados irrecuperáveis, existe a opção de se percorrer todo o caminho a fim de se descobrir e punir o responsável.

Ou seja, a Lei apesar de não ser tão ampla quanto sua referência, traz um cenário com uma segurança jurídica, cuja definição e conceitos passaram a ser mais específicos e o cidadão passou a entender o que significa seus dados.

Além disso, há penalidades rígidas para falha de segurança e caso ocorra vazamento dos dados, tem de haver transparência, para seus usuários serem avisados. Como há a influência da união europeia, a LGPD brasileira tem abrangência extraterritorial.

## 5 | A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS

Posto tudo isso, agora é o local onde, de fato, discutir-se-á o tema proposto. Já se analisou o contexto histórico e influência das mídias sociais na política. Já se estudou visões macro e micro da relação social, bem como a importância de efetivação de leis que protegem a sociedade, e já se discutiu a relação entre referidas garantias e deveres sociais com a ética, moral e cultura das sociedades, com os motivos governantes de antes e de atualmente se beneficiarem com os meios de comunicação.

Nesta esteira, é a presente seção para se estudar as principais nuances que envolvem os direitos fundamentais. O professor Flávio Martins, se pergunta, “como identificar a fundamentalidade” de outros direitos constitucionais. Nesse sentido, afirma: “Entendemos que **o principal critério para a identificação desses outros direitos fundamentais é o princípio da dignidade da pessoa humana.**” (NUNES JUNIOR, 2019, p. 605, grifo nosso).

O direito à proteção de dados pessoais no País encontra-se tutelado na Constituição Federal da República, a partir da leitura e interpretação dos artigos 1º, III; 3º, I e IV, 5º, X, XII e LXXII.

Contudo, a doutrina e a jurisprudência já reconhecem que o direito à privacidade vai além da proteção à vida íntima do indivíduo, mas também de seus dados pessoais, visto que estes exprimem uma abrangente projeção da personalidade humana (TABET, 2019).

Nesse sentido, há se falar na importância de o Congresso Nacional solucionar o problema existente entre a necessidade de evolução e a legislação. Nesse sentido, em julho de 2019, a PEC 17/2019 que versa acerca da constitucionalidade desse direito, que acrescentaria o inciso “XII-A”, ao artigo 5º e o inciso XXX, ao artigo 22, ambos da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão e, ainda, fixar a competência privativa da União para legislar acerca da matéria.

Foi proposta pelo senador Eduardo Gomes (MDB-TO) e aprovada por 65 favoráveis votos em primeiro turno e 62 favoráveis no segundo turno e em julho de 2019 foi remetida à câmara dos deputados. Referida proposta foi relatada pela Senadora Simone Tebet, que

afirmou:

Constitucionalizar a questão significa o Estado dizer que reconhece a importância do tema, classificando esse direito à proteção de dados como fundamental. Ou seja, o Estado, a sociedade, o cidadão, podem ter direito, como regra geral, ao conhecimento do outro, desde que haja realmente necessidade. Do contrário, é preciso preservar ao máximo a intimidade e a privacidade dos dados (TEBET, 2019, Online).

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em seu artigo 1º dispõe que a lei versa sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. Bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A Lei do Marco Civil da internet, prevê:

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, **deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros** (BRASIL, 2014, grifo nosso).

Porém, além delas, o ordenamento jurídico já dava diversas proteções desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. A união europeia, por sua vez, foi pioneira na regulamentação da lei e isso gerou efeitos no mundo todo. Dada a relevância do bloco europeu, das relações decorrentes da internet, e da própria natureza dos dados pessoais e sua capacidade de dispersão, o GDPR, tornou-se, de fato, referência mundial (TABET, 2019).

Os Estados Unidos, que têm por tradição prezar pelas liberdades individuais, tem se baseado em várias leis e códigos esparsos. Entretanto, os cidadãos americanos têm a garantia da proteção da privacidade (*right to privacy*), baseada principalmente na Quarta Emenda de sua Constituição (TABET, 2019). Na América Latina, o Chile foi o primeiro a inaugurar, em 1999, a discussão entre os países latinos, seguido da Argentina, Uruguai, Paraguai e México. O Brasil, na contramão do mundo, enfrentou enormes dificuldades sobre o tema, em razão da escassa normatização a respeito (TABET, 2019).

O Brasil, por sua vez, já tinha a previsão na lei do Marco Civil da Internet, na Lei do Cadastro Positivo, na Lei de Acesso à Informação, no Código de Defesa do Consumidor. Ocorre que em ambas era tratada de forma sem muita objetividade em relação aos critérios que hoje são considerados para determinar o mínimo de segurança. Então, A LGPD brasileira padronizou e tornou mais objetiva todos os direitos aos usuários. (PINHEIRO, 2019).

E apesar de já termos um arcabouço legislativo infraconstitucional, com as leis supracitadas, que dispõem sobre o tratamento dos dados pessoais e representam um caminho sem volta, no sentido de conferir maior proteção ao tratamento de dados pessoais, é necessário prever tal garantia no texto constitucional (TABET, 2019).

## Tal é o entendimento da Relatora Simone Tabet:

Assim, a PEC nº 17, de 2019, ao inserir a proteção dos dados pessoais no rol das garantias individuais - ao lado de direitos fundamentais consagrados - garante, ainda, a certeza jurídica que se faz premente em uma sociedade abarcada por conflitos sociodigitais e por uma legislação ainda incipiente sobre o tema.

Na mesma linha de raciocínio, a proposta visa, ao incluir o inciso XXX no art. 22 da Carta Magna, conferir à União a competência privativa para legislar e uniformizar o regramento a ser dado ao assunto, tendo em vista que a matéria é de interesse de toda a sociedade brasileira, ao passo que encontra-se perfeitamente alinhado com o comando constitucional de formulação das normas de direito civil.

O empenho na aprovação desta proposta reafirma o compromisso do Brasil no que se refere à proteção de dados pessoais, aproximando nosso país das melhores legislações internacionais sobre o tema (TABET, 2019, p. 6).

Diante de todo o exposto, verifica-se que constitucionalização do direito à proteção de dados seria uma conquista grande para toda a sociedade, pois, seria a efetivação do direito naquela que é o norte e a fonte da legislação vigente. Além de que já a constituição já protege a privacidade, intimidade, honra e a imagem.

Traria, ainda, um sentimento real liberdade, já que os últimos experimentos trouxeram uma sensação que se perdeu até mesmo um dos mais importantes direitos: o de voto, pois, fomos vendidos por grandes empresas aos governos e necessitamos da proteção.

## 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos do trabalho foram alcançados, visto que era relacionar a influência dos meios de comunicação na política e a importância da constitucionalização do direito à proteção de dados. Essa relação se deu aos poucos, com o início dos objetivos específicos, em que houve todo o contexto histórico, a função da mídia na sociedade, ética, moral e cultura, bem como a evolução das leis conforme a necessidade.

E o momento histórico atual nos mostra a necessidade da aprovação da PEC 17/19, pois, com a evolução informacional, internet das coisas e revolução 4.0, quando utilizada de maneira ruim, há ofensas e prejuízos à sociedade, de modo que, alterar a constituição federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais tornou-se extremamente necessária, para que não haja roubo de dados pessoais.

O primeiro tópico trouxe todo o contexto histórico, desde a evolução humanam, em relação à sua comunicação em sociedade, os idiomas, a troca de informações, entre outros. Bem como o marco histórico da internet, que revolucionou completamente toda a interação humana. Ainda, há se falar na evolução das redes sociais em si, quando a internet foi evoluindo. Já o segundo tópico, trouxe a função da mídia na sociedade, que, conforme estudado, já foi considerado como um “quarto poder”. Nesse sentido, verificou-se



que foi importante, por vezes influenciador a toda a humanidade.

O terceiro tópico, por sua vez, fez uma relação extensa entre as relações humanas e as leis que foram criadas com a evolução da internet. Vimos que foram diversas, que vão desde a transparência governamental (como a Lei de Acesso à Informação), ou então a lei Carolina Dieckmann, essa que regulamentou a tipificação criminal, ou a Lei do Marco Civil da Internet, que regulamentou e mudou o modo de vincular os usuários com a internet, organizando parâmetros jurídicos, a Lei de Informatização do Processo Judicial, para reduzir a morosidade processual de nosso judiciário. E, claro a GDPR, da União Europeia, que influenciou a nossa Lei Geral de Proteção de Dados.

O último tópico trouxe o final do título do trabalho, ou seja, a constitucionalização do direito à proteção de dados. A PEC é uma forma de modificar a constituição. Ou seja, foi necessário trazer todo o referencial teórico completamente delineado, e para que essa conclusão fosse alcançada, utilizou-se do método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica, uma vez que tal meio de desenvolvimento possibilita um amplo alcance aos dados que envolvem a temática.

Desta forma, a presente pesquisa buscou se posicionar em defesa da PEC 17/2019, para que se inclua no rol dos direitos fundamentais, com o entendimento de que ampliar seu rol significa aumentar seu espectro protetivo, porquanto incluso em um Estado Democrático de Direito que se funda na dignidade da pessoa humana e para que não perdemos até mesmo um dos mais importantes direitos: o de voto. E, além disso, veio para que seja dada a devida proteção em que os dados pessoais dos cidadãos necessitam, portanto, que ocorra a Constitucionalização do Direito à Proteção de Dados Pessoais, de modo que a sua utilização indevida passe a reduzir a Influência das Mídias Sociais sobre a sociedade.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *Legisladores e Intérpretes*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. **Lei do Marco Civil da Internet** (2014). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 24 out. 2020.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados** (2018). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em: 24 out. 2020.

BRITO, Auriney. LONGHI, Victor Rozati. **Propaganda eleitoral na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2020.

BUCKINGHAM, Will. **O Livro da filosofia**. Trad: Douglas Kim. São Paulo: Globo Livros, 2016.

BURKE, Peter; BRIGGS, Asa. **Uma História social da mídia, de Gutenberg à internet**. Trad. Maria Carmelita Pádua Dias. Blackwell Publishing Ltd., de Oxford, Inglaterra, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788537815922>. Acesso em: 16 nov. 2020.

CHOMSKY, Noam. **ENTREVISTA COM NOAM CHOMSKY**. Entrevista concedida a: MONERAT, Alessandra, *et al.* Estadão, Disponível em: <https://infograficos.estadao.com.br/focas/politico-em-construcao/materia/entrevista-politicos-usam-midias-sociais-para-o-bem-e-para-o-mal-diz-filosofo-americano>. Acesso em: 27 ago. 2019.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias da Gente Brasileira**. Volume 3: República – Memórias (1889-1950). Rio de Janeiro: Leya, 2017.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O Marco Civil da Internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação**: Comentários à Lei n. 12.965/2014. São Paulo: Saraiva, 2015.

KAISER, Brittany. **Manipulados. Como a Cambridge Analytica e o Facebook Invadiram a privacidade de milhões e botaram a democracia em xeque**. Trad. Roberta Clapp, Bruno Fiuza. 1ª ed. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

LISBOA, Roberto Senine, PAESANI, Líliliana Minardi, coordenadora *et al.* **O Direito na Sociedade da Informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

MAQUIAVEL, Nicolau. **A ARTE DA GUERRA**. Trad. Eugênio Vinci de Moraes, LePM Pocket, Lê Livros.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018.

MONTEIRO, Luis. INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação **XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação** – Campo Grande /MS – set. 2001.

NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611430/cfi/4/4/2@100:0.00>. Acesso em: 24 out. 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de dados pessoais**: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD). 2a ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SCHERKEREKEWITRX, Isso Chaitz. **Direito e Internet**. São Paulo: RT, 2014.

SILVA, Tadeu Antonio Dix. **Liberdade de expressão e direito penal no Estado democrático de direito**. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

TABET, Simone. **Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2019, do Senador Eduardo Gomes e outros, que acrescenta o inciso XII-A, ao art. 5º, e o inciso XXX, ao art. 22, da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão e fixar a competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7954439&ts=1594003895595&disposition=inline>. Acesso em: 15 nov. 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

*Amicus Curiae* 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

### B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

### C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

### D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

## **E**

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

## **F**

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

## **I**

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

## **J**

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

## **M**

Multiculturalismo 100

## **N**

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

## **P**

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

## **Q**

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

## **R**

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

## **S**

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245


## **V**

Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241







# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)